



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 970 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

"CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMÂRA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados, para fazer parte integrante no QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, os cargos discriminados abaixo:

I - PROFESSOR I (5ª a 8ª)

a) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO.....	01
b) CIÊNCIAS	01
c) ESTUDOS SOCIAIS	01
TOTAL	03

II - PROFESSOR II (1ª a 4ª)

a) TOTAL	11
----------------	----

III - PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) ARTÏFICE DE COZINHA.....	02
-----------------------------	----

ARTIGO 2º - Far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas que regem a matéria, ou provimento de cargos efetivos de que tratam o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos cargos ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais fixados por Lei Municipal na escala de referência do PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 4º - Caberão as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Administração adotarem as providências necessárias a eficácia desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro


Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- 2 -

ARTIGO 5º - As despesas serão atendidas por conta das dotações próprias suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08/NOVEMBRO/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal